

mais que se acha feito com destino ao seu novo hospital, incluindo o terreno e árvores, e com o respectivo produto ampliar e melhorar o antigo hospital, dotando-o com mobiliário, utensílios cirúrgicos, roupas, camas e outros artigos indispensáveis;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a venda seja feita pelo Ministério das Finanças nos precisos termos das leis especiais de desamortização e de que o produto da mesma seja entregue à referida corporação, para o fim acima indicado.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 3:884

Tendo a direcção do Asilo de Almeida Soares e Albergue Filial de Inválidos do Trabalho da vila de Castelo de Vide pedido autorização para vender uma pequena parcela de terreno inculto fora dos muros da cerca do mesmo Asilo, que nunca foi aproveitada, antes tem constituído logradouro público;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a aludida alienação seja feita pelo Ministério das Finanças

nos precisos termos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 3:885

Tendo sido julgada a favor da Irmandade de Nossa Senhora do Carmo da Penha, erecta na Serra de Santa Catarina, da freguesia da Costa, concelho de Guimarães, distrito de Braga, por sentença com trânsito em julgado, uma acção proposta contra Francisco Joaquim da Costa Magalhães e outros, ficando por isso definitivamente reconhecido à Irmandade o seu direito de propriedade sobre o edificio que há anos mandou construir no Monte da Penha, destinado à sua casa de despacho e arrecadação de alfaias;

E tendo a referida Irmandade pedido autorização para a conservar, visto carecer dela para o seu fim associativo;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada nos termos e para os fins acima designados.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.